

ILUSTRÍSSIMO SR PREGOEIRO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS -  
UNIFAL-MG

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2020

PROCESSO Nº 23087.017212/2020-71

Data da abertura da sessão: 01/02/2021 às 9h

AE3D SOLUCOES EM IMPRESSAO 3D LTDA., estabelecida na R. Higyno Guilherme Costato, 530, Jd. Pinheiros, Valinhos – SP inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 23.515.251/0001-04, doravante denominada **RECORRENTE**, por intermédio de seu sócio proprietário que a esta subscreve, com fundamento no inciso XVIII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, vem, respeitosamente e tempestivamente, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão do Sr. Pregoeiro no qual recusou a proposta para o item 06 neste processo, requerendo que seja este recebido e, após analisado, seja reformada a decisão proferida ou faça-o subir à Autoridade Superior, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

• **CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LV, garante que:

“Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Com base nesta garantia constitucional, a **RECORRENTE** pede vênias a esta Douta Comissão de Licitação para apresentar seus memoriais de recurso contra a decisão do Nobre Julgador que declarou a **RECORRENTE** desclassificada para o item 06 na licitação em referência, pelas razões que serão abaixo aduzidas.

Impende evidenciar que as razões que serão aqui apresentadas encontram respaldo nos princípios e normas que regem o processo licitatório e no entendimento pacificado dos nossos mais ilustres juristas, razão pela qual o presente recurso não tem por objetivo procrastinar o regular andamento do processo licitatório em referência, mas tão somente garantir que os atos administrativos sejam realizados de forma a observar e cumprir os ditames legais que regulam o procedimento da licitação.



Sendo assim, conforme será fundamentado a seguir, a decisão do Nobre Julgador merece ser reformada, como forma de garantir a mais lúdima e impostergável JUSTIÇA.

• **DOS FATOS.**

Na data de 01 de Fevereiro de 2021 houve a abertura do certame modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 082/2020**, tendo por objeto "possível aquisição futura de materiais e equipamento para criação de espaço maker Laboratório Aberto – FABLAB/UNIFAL-MG (Alfenas, Poços de Caldas e Varginha) para atender as necessidades da Universidad Federal de Alfenas – UNIFAL-MG".

No dia 11 de Fevereiro de 2021 já em plena avaliação da proposta vencedora ocorreram os seguintes acontecimentos:

**Desclassificação/Recusa da proposta para o item 06**, no qual a Recorrente apresentava-se com a proposta mais vantajosa, com a alegação que a proposta não atendia a especificação do termo de referência e em específico em relação à 4 extrusoras (exigidas no descritivo do item 6).

Ocorre que a RECORRENTE apresentou em sua proposta equipamento compatível com o descritivo, tendo vista que o modelo ofertado é a Impressora AE3D Modelo Plus V3, no qual possui todos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO conforme solicitado no anexo I - termo de referência do edital.

Então, temos que discordar da análise do Ilmo Pregoeiro sobre a decisão de desclassificação da Recorrente, pois, como iremos discorrer, ocorreram vícios insanáveis, resultando em NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE conforme apontaremos a seguir.

• **SOBRE O PARECER EQUIVOCADO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA  
AE3D SOLUCOES EM IMPRESSAO 3D LTDA**

A decisão consignada em processo eletrônico declara equivocadamente a desclassificação da RECORRENTE por referir apresentar equipamento não compatível com o descritivo solicitado.

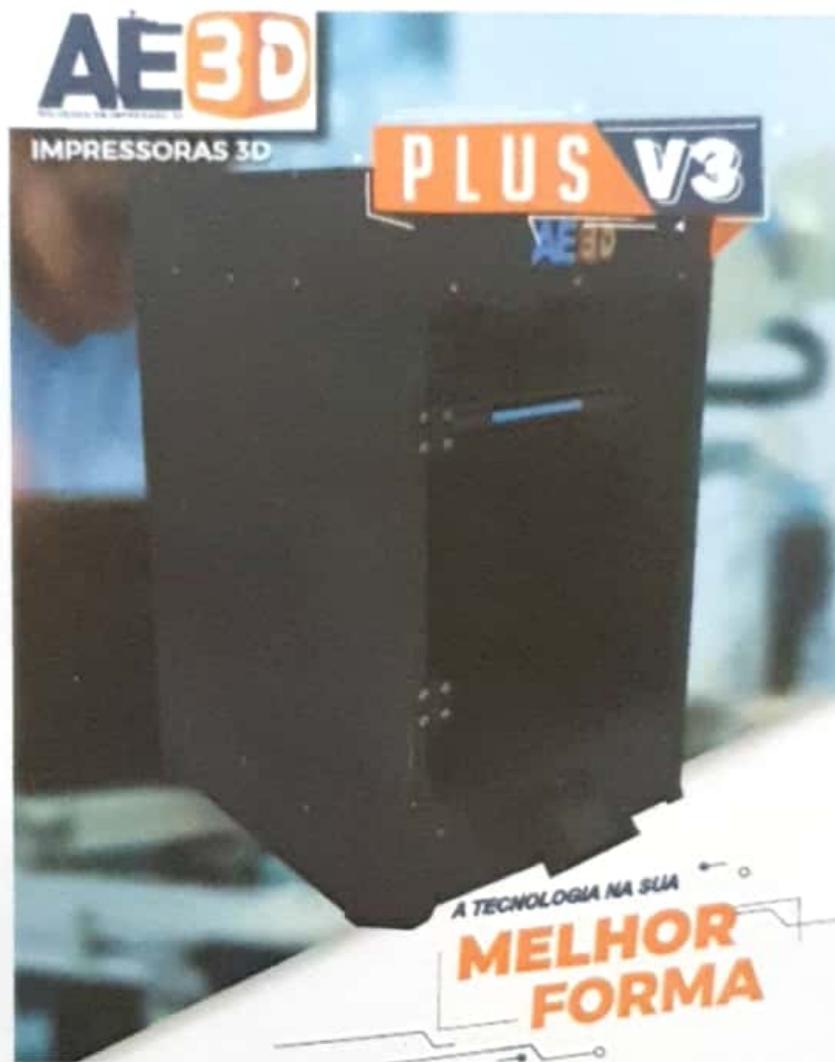
O descritivo do Edital, em relação ao item 06 do objeto conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com as seguintes especificações:

*IMPRESSORA 3D - com 04 extrusoras. Tecnologia FFF/FDM (Fabricação por Filamento Fundido). Gabinete totalmente fechado. Gabinete em Aço Carbono com pintura. Porta*

frontal em acrílico para fácil visualização da área de impressão. Módulo de LCD integrado. Backup da calibração da impressora no Cartão SD. Atualização do Firmware (software interno da impressora) por Cartão SD. Auto-nivelamento da mesa de impressão. Mesa de impressão com aquecimento de 2 a 5 minuto (até 135 ° C). Sensor de detecção de final de filamento. Troca automatizada do filamento. Display LCD com entrada para cartão SD, não sendo necessária a conexão de um PC para se efetuar a impressão. Controle da iluminação interna da área de impressão em LED. Conexão com computador por duas portas USB. Extrusor e suporte de filamento externo. Material para impressão: ABS, PLA, Nylon, entre outros. Software Simplify 3D incluso. 1 kg de filamento ABS. Conexão remota via Wi-Fi. Temperatura até 295°C (trabalha com praticamente qualquer material sem se preocupar com a temperatura). Área de impressão: X = 400 mm (largura) Y = 400 mm (profundidade). Z = 400 mm (altura). Total de 64 litros de área de impressão Medidas externas: X = 740 mm (largura) Y = 740 mm (profundidade) Z = 800mm (altura) Velocidade da impressão: até 180 mm/s Velocidade de deslocamento: até 400 mm/s Camada de resolução: 0,05 mm à 0,40 mm \*Garantia mínima de 12 meses em todo território nacional.\* incluindo - Filamento ABS Premium 1,75mm, cor verde escuro, embalagem de 2kg. Filamento ABS Premium 1,75mm, cor laranja, embalagem de 2kg Filamento ABS Premium 1,75mm, cor azul escuro, embalagem de 2kg. Filamento ABS Premium 1,75mm, cor vermelho, embalagem de 2kg Filamento ABS Premium 1,75mm, cor branca, embalagem de 2kg Filamento ABS Premium 1,75mm, cor amarelo, embalagem de 2kg. Filamento ABS Premium 1,75mm, cor preta, embalagem de 2kg. Marca/modelo de referência - PRO - GTMAX3D CORE GT4 + SOFTWARE SIMPLIFY3D + 16KG FILAMENTO ABS ou equivalente técnico (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).

Ocorre que a Recorrente apresentou em sua proposta comercial equipamento modelo Modelo Plus V3, sendo compatível com todas as exigências do Edital, conforme apresentado abaixo, em seu manual técnico/folder, tendo sido enviado dentro do prazo pelo sistema para conferência.

20/04



Ao que se refere ao extrusor, cabe salientar que na página 2 do folder, especifica-se que o Modelo Plus V3 pode apresenta-ser com "hot end simples, duplo ou quádruplo de alto desempenho", conforme pode-se verificar abaixo.



**HOT END SIMPLES, DUPLO  
OU QUÁDRUPLO DE  
ALTO  
DESEMPENHO**

É EQUIPADA COM CABEÇAS  
DE IMPRESSÃO DE 0,2 MM -  
0,4 MM - 0,6 MM - 0,8 MM E  
1MM

Handwritten signature or initials in blue ink.

Para fins de maiores esclarecimentos, segue abaixo **foto real** das possibilidades de Hot End para o Modelo Plus V3:



*Foto hot end simples, duplo ou quadruplo - Impressora Modelo Plus V3*

Segue ainda abaixo fotos do Modelo Plus V3, que apresentam o 4 sistemas de filamentos para abastecimento de **4 extrusores**, :

59 M.



*Foto Impressora Modelo Plus V3 - Vista externa posterior (lateral e traseira).*

S. S. A.

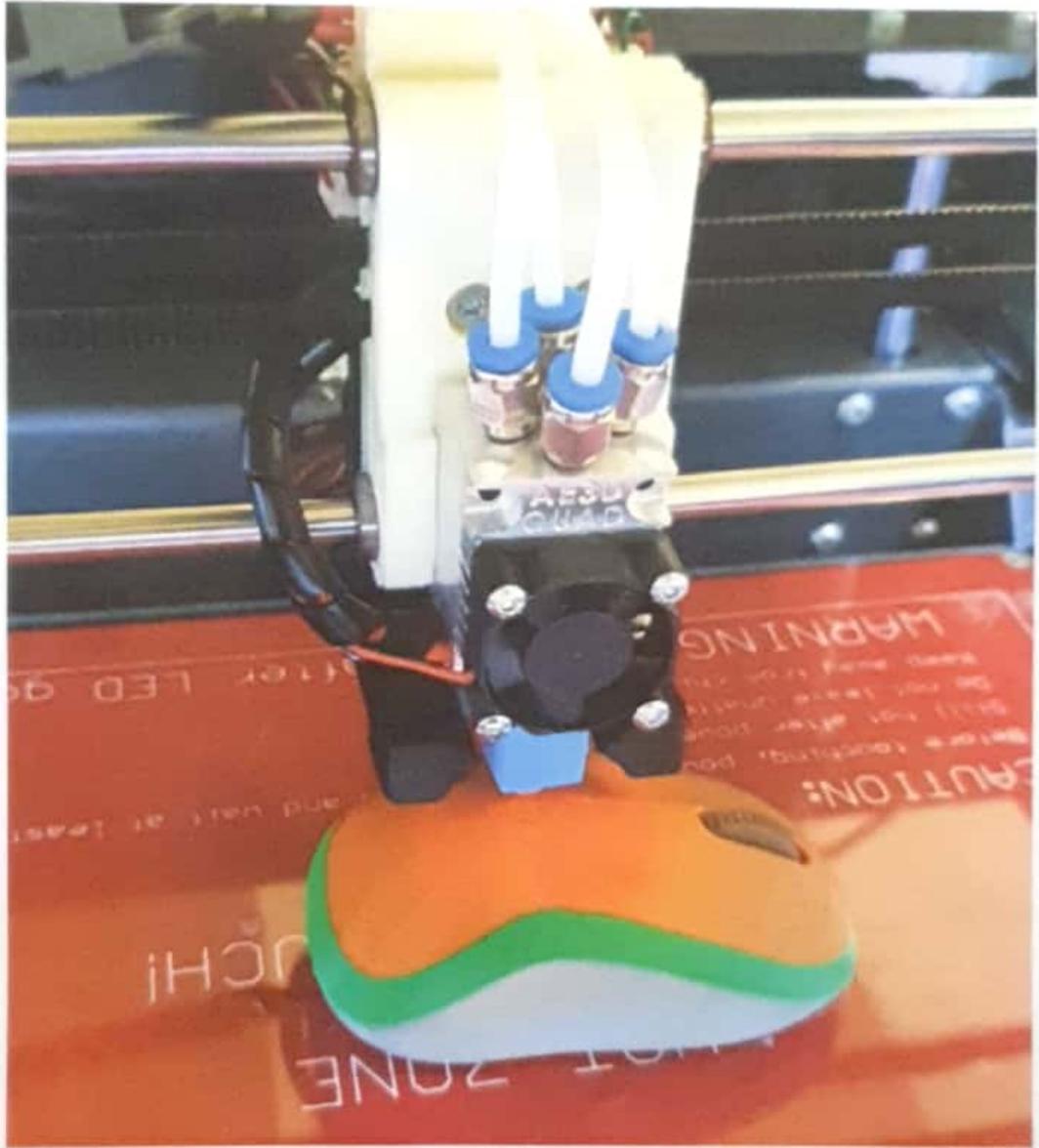


Foto vista interna 4 extrusores em funcionamento - Impressora Modelo Plus

V3

S. J. A.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**Impressora 3D:**  
FFF / FDM – Fabricação por filamento fundido

**Cabeça de impressão (HotEnd):**  
Dupla extrusora  
Temperatura máxímodo Hotend:  
310 °C

**Temperatura da mesa (alumínio com  
tampo de vidro):**  
130°C

**Área de impressão:**  
400 x 400 mm

**Altura de impressão:**  
400 mm

**Dímetro dos bicos admissíveis (bocal):**  
0,2 – 0,4 – 0,6 – 0,8 -1,0 mm

**Dímetro do filamento:**  
1,75mm

**Sensor de fim de filamento:**  
Sim

**Resolução de camada:**  
0,05 – 0,6mm (50µm – 600 µm)

**Velocidade máxímda de impressão:**  
180mm/s

**Troca automática de filamento:**  
Sim

**Suporte para filamento:**  
Sim

**Extrusor externo:**  
Sim

**Velocidade máxímda de deslocamento:**  
400 mm/s

**Nívelamento:**  
Automático

**Materiais:**  
ABS, PLA, PETG, Flexível (TPU e TPE),  
HIPS, PVA e PVB, Nylon, Tritan, Fibrã de  
carbono.

**Gabinete:**  
Fabricado em aço carbono com pintura  
eletrostática e acimatizado. (gabinete e  
impressora integrados)

**Alimentação:**  
110 / 220v (Bivolt Automático)

**Conectividade:**  
Cartão de memória SD, interna 16 GB

**Conexão com computador:**  
USB (Opcional de até 4 entradas),  
Ethernet e Wi-fi

**Display:**  
LCD Touchscreen 3,5"

**Dimensões da impressora (L x P x H):**  
660 x 660 x 900 mm

**Arquivos suportados:**  
OBJ, STL, 3MF e Gcode

**Garantia:**  
1 ano - 90 (noventa) dias de prazo  
determinado por lei e 275 (duzentos e  
setenta e cinco) dias de garantia  
adicional concedida pela AE3D

**Opcional mosaic palette 2:**  
<https://www.mosaicimg.com/products/palette-2>

**Treinamento:**  
Individual Presencial na Fábrica ou via SKYPE

Imagem - Página 5 do folder

Cabe Salienta que a RECORRENTE é fabricante de impressoras 3D, sendo assim, todo e qualquer modelo é fabricado especificamente conforme necessidade do cliente cumprindo TODOS os requisitos/especificações do edital.

Em assim sendo, não é justo que a Recorrente, que apresentou proposta comercial em conformidade com a exigência do edital seja considerada desclassificada na licitação perante esta Administração Pública.

Destarte, caso isso venha a acontecer, para a Administração Pública corresponde à violação dos princípios que direcionam a atividade administrativa, tais

como o da legalidade, da moralidade e da isonomia e, para o concorrente, o descumprimento significa uma penalização, tal qual foi aplicada à Recorrente.

Importante, assim, a observância dos critérios de julgamento. O ato convocatório legal e constitucional dificilmente será objeto de qualquer tipo de instrumento de recurso. Para isso, a legalidade, a razoabilidade, além do bom senso devem se fazer presentes.

**Conforme item 11.12.** "O Pregoeiro poderá solicitar, via chat, na fase de aceitabilidade, amostras dos produtos, objetos desta licitação, que deverão ser entregues, no Almoxarifado Central desta Universidade, em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que pedido pela Licitante e a critério da Administração.

**11.12.1.** As amostras serão analisadas pelo Setor Requisitante e/ou Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais a ser nomeada pela Autoridade Competente da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG, e sua decisão, com a devida justificativa quando da recusa, deverá ser emitida em até 03 dias úteis."

Sendo assim, em casos dúvidas quanto ao veracidade do equipamento ofertado, pode-se ainda, conforme edital, ser solicitado uma amostra do produto. No qual será comprovado que atende todos os requisitos do edital.

Dessa forma, a RECORRENTE pede que, seja revista a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO por este Ilmo Pregoeiro em decorrência da apresentação da Proposta em conformidade.

#### IV. DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES.

O Termo de Referência do Edital é o instrumento que contém todas as informações de maneira clara e detalhada do objeto a ser licitado. Com o objetivo de caracterizar o objeto de aquisição da licitação, deve conter elementos que descrevam o objeto, mas sem frustrar ou limitar o caráter competitivo do Pregão Eletrônico.

O Decreto nº 5.504/2005 orienta quanto ao Termo de Referência no artigo 9º:

"Art. 9º - Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I – Elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;"



A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público pretendam realizar com os particulares.

Tendo em conta os princípios gerais da Administração Pública, no caput do artigo 37 da Constituição Federal estão listados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, por último, eficiência, o qual foi acrescentado por emenda.

A própria Constituição Federal limitou as exigências necessárias:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*** ([HYPERLINK](#)

["https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm"](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm) [HYPERLINK](#)

["https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm"](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm) [HYPERLINK](#)

["https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm"](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm) [HYPERLINK](#)

["https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm"](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm) [HYPERLINK](#)

["https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm"](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm)Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (g/n)"*

Atualmente vige a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 que, como descrito no artigo 1º, dispõe sobre as normas do processo administrativo, no âmbito da administração federal direta e indireta, visando a proteção dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração, estando de acordo com o que dispõe a legalidade na forma de princípio.

Na mesma lei, em seu artigo 2º, apresenta que a "Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência".

Desta forma, mesmo quando o administrador tem certa liberdade de escolha em seu momento de ato discricionário, ele não poderá tomar uma decisão irracional e não razoável. Assim sendo, é lógico afirmar que o princípio da razoabilidade é uma decorrência direta do princípio da legalidade, considerando que buscam o mesmo propósito, ainda que o princípio da razoabilidade faça maior relação com os atos normativos, juntamente à lei onde está descrito.

**Licitação é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação.**

Consubstanciando a importância do Princípio da Competitividade, transcrevemos abaixo o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini, apresentado no II Seminário de Direito Administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (fragmento retirado do site [http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18\\_06\\_04/diogenes\\_gasparini4.htm](http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm))

*"O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.*

*(...)*

*Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é despercebida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será*

*S. D. A. P.*

*à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituida de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade."*

Por oportuno, cabe destacar a necessidade de se observar o **Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório**, visto que constitui uma garantia, que vincula tanto a Administração Pública quanto às licitantes. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do Princípio do Procedimento Formal que **determina que a Administração observe as regras por ela própria lançadas no instrumento convocatório que convoca e rege a licitação.**

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, observando as prescrições do edital, bem como os demais princípios resguardados pela Constituição. A vinculação do instrumento convocatório encontra-se expressamente prevista no art. 3 da Lei 8.666/93, que dispõe:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)"*

De acordo com o posicionamento de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3 da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei dispõe que:



**"a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 20**

Sem prejuízo, tem-se que no julgamento das propostas e lances, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução do contrato futuro.

Conforme item **5.2 do Edital**, como condição para participação no Pregão, foi assinalado "sim" ao item "b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital".

E ainda Conforme **item 9 do edital**, "**OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO / REGISTRADO:**

*"c) Fornecer os materiais conforme especificações, marcas e preços indicados na licitação supracitada registrados na ARP;*

*d) Obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme a licitação supracitada;*

*e) Providenciar no prazo de **03 (três) dias**, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das obrigações constantes no instrumento convocatório e ARP;*

*j) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens do objeto em que se verificarem vícios, defeitos, avarias pelo transporte ou incorreções resultantes da fabricação, de seus lacres, embalagens, transporte ou que estejam em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, ficando, a UNIFAL-MG, isenta de qualquer responsabilidade sobre o custeio dessa correção;*

*m) Todos os dispositivos deste Termo de Referência deverão ser seguidos rigorosamente."*

Sendo assim, fica claro que no caso do não cumprimento completo do edital, o fornecedor teria 3 dias para imediata correção e a RECORRENTE se compromete a entregar o equipamento conforme os termos do edital.

Por todo exposto, AE3D SOLUCOES EM IMPRESSAO 3D LTDA, ciente da seriedade desse renomado órgão, bem como deste Ilmo Pregoeiro, solicita Vossa análise a esta peça e aos fatos trazidos a Vossa Senhoria, em que pese que a decisão

*S. S. D.*

processo seja reconsiderada, em decorrência da apresentação da Proposta em conformidade, porém não acatada.

Neste diapasão, requer de acordo com os fatos, disposições legais e doutrinárias trazidas a V.Sa., que Vosso posicionamento seja reavaliado e retificado, sob pena de restar frustrado todo o procedimento licitatório realizado.

#### V. DO PEDIDO.

Na esteira do exposto, a **RECORRENTE PEDE O ACOLHIMENTO** desta petição como **RECURSO**, e requer:

- Seja reconsiderada a decisão de Vossa Senhoria que declarou a **RECORRENTE, AE3D SOLUCOES EM IMPRESSAO 3D LTDA**, desclassificada, neste processo, estabelecendo seu julgamento de acordo com os preceitos e normas que regem as licitações públicas, declarando a Recorrente **CLASSIFICADA** no presente processo licitatório.

Caso o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) não reforme a referida decisão, encaminhe este **RECURSO** devidamente informado à Autoridade Superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Valinhos (SP), 18 de Fevereiro de 2021.



**AE3D SOLUCOES EM IMPRESSAO 3D LTDA**  
**Juliana Avila Lima de Melo**  
**Sócia Proprietária RG46980202**